



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE DEZEMBRO DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.719/2022

EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Campina Grande, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 18 da Lei Municipal nº 7.946 de 30 de junho de 2021 - LDO/2022, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

**CONSIDERANDO** que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

**CONSIDERANDO** medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

**CONSIDERANDO**, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO**

**Art. 2º** Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

**Seção II**

**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 3º** Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias atualizadas até o limite previsto para execução de 2022.

**Seção III**

**DO MONITORAMENTO**

**Art. 4º** São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

§1º. Cabe à Secretaria Municipal da Finanças analisar:

I. Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;

II. redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;

III. analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.

IV. os projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§2º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

**Art. 5º** A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

**Art. 6º** À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Campina Grande – PB, 24 de novembro de 2022.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Lamartine Lima Gregório  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB